



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	917260/2018
INTERESSADO	Colégio Técnico Bento Quirino / Campinas
ASSUNTO	Autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10
RELATORA	Consª. Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
PARECER CEE	Nº 487/2019 CEB Aprovado em 11/12/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se do pedido de autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, do Colégio Técnico Bento Quirino / Campinas, na modalidade a distância, para oferta na Sede e no Polo (no endereço de sua mantenedora), nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10 (fls. 02 e 03).

O Colégio Técnico Bento Quirino obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento dos Cursos de Técnico em Administração, em Informática, e em Logística, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10, através do Parecer CEE nº 371/2016, pelo prazo de cinco anos.

Sua Sede localiza-se na Rua José de Alencar, nº 430, no município de Campinas, jurisdicionado à DER Campinas Leste. É mantido pelo Instituto Politécnico de Ensino e Cultura – IPEC, sob o CNPJ 17.060.975/0001-08, localizado no Largo São Francisco, número 181 - 8º andar, no Centro da Capital do Estado de São Paulo.

O pedido foi instruído com o formulário de solicitação e as documentações relativas ao processo.

Em novembro de 2018, foi solicitada nova avaliação da Comissão de Especialistas por encontrar-se incompleto o módulo I do Sistema AVA, e verificar a necessidade de adequações no Plano de Curso e Regimento Escolar, de acordo com apontamentos no processo.

Novo Relatório dos Especialistas é integrado ao processo em março de 2019. Esse mesmo Relatório é aditado em maio de 2019, mediante questionamentos desta Relatora.

Em setembro de 2019, nova diligência é baixada com vista a obter elementos para análise conclusiva, após reunião com o mantenedor para esclarecimentos.

Documentos são apensados no mês de outubro pela mantenedora para atender o teor da diligência.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE nº 97/10 fixa normas para credenciamento e credenciamento de escolas para a oferta de Cursos na modalidade educação a distância, sendo de competência deste Conselho, credenciar, credenciar, autorizar a abertura de Cursos e a criação de polos.

Com relação à estrutura e organização da Instituição, há que se enfatizar o conjunto normativo produzido pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo que define os parâmetros, com referência na LDB 9394/1996, para a elaboração dos Documentos basilares que sustentam o funcionamento da escola, quais sejam: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Escolar (contemplados os Planos de Cursos).

O conjunto de documentos, para além de registros formais, expressam a intencionalidade da Instituição, normas operacionais de organização e execução, regras de convivência e gestão, sistema de organização curricular e de avaliação, enfim todo o arcabouço pedagógico que sustenta as ações escolares. Os documentos escolares constituem-se ainda em instrumentos de transparência e publicização daquilo que se oferta aos alunos com vista à garantia do direito, à educação e à aprendizagem.

Na construção/elaboração dos documentos citados há que se observar, entre outras, as premissas destacadas na:

- **Deliberação CEE nº 149/2016** - Estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino;

- **Deliberação CEE nº 155/2017** - Dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas;

- **Indicação CEE nº 175/2019** - Regimento Escolar e o direito à educação e à aprendizagem: a transferência por questões disciplinares como medida educativa de caráter excepcional;

- **Indicação CEE nº 180/2019** - Procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem.

A partir do escopo doutrinário que essas Deliberações e Indicações representam, cabe à Instituição Escolar pensar, elaborar e implementar a sua prática. E sob essas mesmas fundamentações é que os documentos apresentados pela Colégio Técnico Bento Quirino foram apreciados. Cabe enfatizar que a autonomia de organização da instituição privada é exercida sob essas premissas legais, conforme previsão da LDB.

Constata-se que, mesmo diante das diligências e reunião com os mantenedores, o expediente juntado de fls. 287 a 358, apresenta inconsistências legais e pedagógicas. A seguir elenca-se algumas delas:

- o Curso encontra-se estruturado em disciplinas, organizado em 3 módulos. O Sistema de Avaliação com média em cada módulo não explicita as competências desenvolvidas no currículo, nas diferentes disciplinas;

- reclassificação: o critério de reposicionamento do aluno em sua trajetória é, segundo a Instituição, nota em avaliação de competências, com intervalos de escala igual ou maior que 8 para reclassificação na 3ª série; 5,50 e 7,5 para a 2ª série e inferior a 5,50 para a 1ª série. No entanto, não especifica as competências e habilidades em cada disciplina que os estudantes devem desenvolver em cada um desses intervalos;

- penalidades de alunos – a Instituição contempla suspensão de até 8 dias letivos e exclusão com cancelamento de matrícula.

Esses são apenas alguns exemplos das inconsistências observadas em relação às normas deste Conselho, que denotam a necessidade de reformulação do Plano de Curso e outros, inclusive com a especificação das competências de todas as disciplinas/componentes curriculares/áreas previstos na Proposta Pedagógica.

Como constatado, há inconsistências pedagógicas e de atendimento legal no pedido da Instituição. Em que pese o parecer favorável dos Especialistas, esclarece-se que o parecer desta relatora se pauta num olhar apreciativo mais amplo do que aquele.

Com base nos destaques, percebe-se inviável a execução da Proposta de Curso apresentada para o Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade EaD. Ressalta-se que as diligências possibilitaram a reelaboração dos documentos juntados aos expedientes, entretanto os mesmos não foram adequados às normas vigentes e princípios pedagógicos para a garantia do direito à educação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE nº 97/210, indefere-se o pedido do Colégio Técnico Bento Quirino / Campinas, para autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade EaD.

2.2 A escola deverá reelaborar a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e demais Planos de Curso, ofertados de acordo com as normativas deste Conselho, discutidos no presente Parecer.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Técnico Bento Quirino / Campinas, à DER Campinas Oeste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 23 de novembro de 2019.

a) Cons^a Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 04 de dezembro de 2019.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de dezembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente